



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

RECEBIDO EM:

10 / 07 / 25, às 08:20h.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

SUBSTITUTIVO Nº 007 DE 07 DE JULHO DE 2025

**"MODIFICA A REDAÇÃO DO ART.
17 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
SUBSTITUTIVO Nº 007 DE 07 DE
JULHO DE 2025, QUE PASSA A
VIGORAR COM NOVA REDAÇÃO"**

A Vereadora Letícia Costa Vallory no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Resolução Substitutivo nº 007 de 07 de julho de 2025.

Art. 1º Fica modificada a redação constante no artigo 17 do Projeto de Resolução Substitutivo nº 007 de 07 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 17. Os valores das diárias constantes do Anexo I desta Resolução, deverão ser corrigidos em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

.....

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Resolução Substitutivo nº 007 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

[Assinatura]

LETÍCIA COSTA VALLORY
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO/MG



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade **substituir o índice de reajuste anual das diárias previsto no Projeto de Resolução nº 007/2025**, promovendo a **alteração do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** para o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, como forma de garantir **maior coerência com a natureza indenizatória das diárias concedidas aos agentes políticos**.

O **INPC**, calculado pelo IBGE, é o índice **tradicionalmente utilizado para a correção de salários, benefícios previdenciários e subsídios públicos**, uma vez que reflete a variação do custo de vida das famílias com **renda entre 1 e 5 salários mínimos**¹. Por esse motivo, sua aplicação é **mais adequada para atualizar valores relacionados a despesas operacionais**, como alimentação, transporte e hospedagem.

Já o **IPCA**, embora também seja calculado pelo IBGE, tem como foco famílias com faixa de renda mais ampla e **é utilizado principalmente como o índice oficial da inflação brasileira**, servindo de base para metas do Banco Central². Assim, o IPCA **possui um viés mais macroeconômico e técnico**, sendo **menos apropriado para fins específicos como a atualização de diárias**, que estão mais ligadas ao impacto do custo de vida no cotidiano do servidor ou agente político.

Além disso, o uso do **INPC proporciona maior previsibilidade orçamentária e está em consonância com práticas amplamente adotadas por outros entes públicos**, reforçando a segurança jurídica e a racionalidade da norma.

¹ **Fonte:** IBGE - "INPC: o que é e para que serve". Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inpc.php>

² **Fonte:** Banco Central do Brasil - Glossário de termos econômicos e IBGE - "IPCA: índice oficial da inflação". Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/glossario/> e <https://www.ibge.gov.br/explica/ipca.php>



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

Diante do exposto, esta emenda **substitutiva** visa **aperfeiçoar o critério de atualização das diárias**, tornando-o mais justo, técnico e alinhado com a realidade das despesas públicas de caráter indenizatório.

Câmara Municipal de Capitólio, 09 de julho de 2025.

LETÍCIA COSTA VALLORY
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO/MG